



Senado Federal  
Subsecretaria de Assuntos das Comissões Mistas  
Recebido em 31/3/2012 às 10:50  
José Soares / Matr.: 31577

MPV 571

CONGRESSO NACIONAL

00062

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 571/2012			
Autores RUBENS BUENO – PPS/PR				nº do prontuário
1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.( X ) modificativa	4.( )aditiva	5.( )Substitutivo global

### TEXTO / JUSTIFICATIVA

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art.3º da Lei n.º 12.651, constante no art. 1º da Medida Provisória nº 571, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 3º .....

XII - vereda: fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos, usualmente com palmáceas, sem formar dossel, em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas;

XIV – apicum ou salgado: porção mais interna do ecossistema manguezal caracterizada por superfície areno-lodosa, aparentemente desprovida de vegetação vascular, e somente atingida pelas marés cheias.

XV – marisma: ecossistema característico de altas latitudes, podendo ser encontrado nas zonas tropical e intertropical na faixa do entremarés de regiões costeiras abrigadas, sendo delimitadas pela amplitude das marés, com cobertura vegetal típica caracterizada por gramíneas, sem vegetação arbórea.

XXIV - pousio: prática de interrupção de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo 5 (cinco) anos, em até 25% (vinte e cinco por cento) da área produtiva da propriedade ou posse, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo;

XXV - área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada: área não efetivamente utilizada, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 6º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, ou que não atenda aos índices previstos no referido artigo, ressalvadas as áreas em pousio;

XXVI – áreas úmidas: pantanais e superfícies terrestres cobertas de forma periódica por águas, cobertas originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptadas à inundação; e

XXVII – área urbana consolidada: aquela de que trata o inciso II do **caput** do art. 47 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

.....” (NR)



## JUSTIFICATIVA

Há erros nas definições dos termos salgados, apicum e marisma na Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, se observarmos as conceituações dos estudiosos YaraSchaeffer-Novelli, docente do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo André Scarlate Rovai, Mestre em ecologia e colaborador do Instituto BiomaBrasil, Clemente Coelho Jr. e Ricardo Palamar Menghini e Renalto de Almeida, Mestres e Doutores em Oceanografia Biológica.

*Diferentemente do exposto na referida lei, os estudiosos apresentam apicum como sinônimo de salgado, explicando que a “feição apicum ou salgado, somente existe no contexto do ecossistema manguezal, isto é, não existe apicum sem estar associado ao ecossistema manguezal, porém pode existir manguezal sem a presença do apicum”, e acrescentam ainda que “é a porção mais interna do ecossistema”, “rico em vida”, “onde se concentramos nutrientes utilizados pelo ecossistema para sintetizar matéria orgânica vegetal e animal”.*

A lei iguala salgado a marismas tropicais hipersalinos, que são coisas bem diferentes, “já que marismas são ecossistemas de altas latitudes”, e ao mesmo tempo separa apicum de salgado, que são a mesma coisa. Para corrigir estas distorções apresento a presente emenda.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2012.

  
Dep. RUBENS BUENO  
PPS/PR

